



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



**LEI N° 269/2025 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão de **Parcela Financeira referente ao Rateio de Eventual do Saldo Remanescente dos Recursos do FUNDEB**, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, integrantes da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação na competência de dezembro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Parcela Financeira Eventual referente ao Rateio do Saldo Remanescente do FUNDEB, em parcela única, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, constantes na folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação referente à competência de dezembro de 2025.

Art. 2º O valor a que se refere o artigo anterior será custeado exclusivamente com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB apurado ao final do exercício financeiro, após o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) destinado à remuneração dos profissionais da educação básica, conforme o art. 212-A da Constituição Federal e arts. 26 e 29 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º A Parcela Financeira Eventual será distribuída de forma proporcional à remuneração mensal percebida pelo servidor na competência de dezembro, observada sua respectiva jornada de trabalho.

**Prefeitura Municipal de Reriutaba**  
**CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



**PREFEITURA DE  
RERIUTABA**

*A renovação  
a serviço de  
Todos!*



Parágrafo único. A metodologia detalhada de cálculo poderá ser regulamentada por decreto, respeitados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º Fazem jus à Parcela Financeira Eventual prevista nesta Lei:

I - Profissionais da educação básica constantes na folha de pagamento de dezembro;

II- Contratados temporários e comissionados que prestem serviços no período.

§1º Não fazem jus à parcela de que trata esta Lei:

I - Servidores afastados por motivos não relacionados às atividades de educação;

II - Aposentados, pensionistas ou quaisquer inativos;

III - ocupantes apenas de cargos comissionados sem atuação direta na educação básica.

IV- Servidores não previsto na legislação pertinente;

Art. 5º - Natureza jurídica

A Parcela Financeira Eventual prevista nesta Lei:

I - possui natureza excepcional e transitória;

II - não se incorpora à remuneração, proventos ou pensões;

III - não gera efeitos trabalhistas;

IV - não integra a base de cálculo para 13º salário, férias, terço constitucional, FGTS ou quaisquer outras vantagens;

V - não constitui aumento remuneratório, nem cria obrigação permanente para o Município.

Art. 6º O pagamento será efetuado após apurado o saldo remanescente com o fim do exercício financeiro, mediante crédito em conta dos servidores beneficiários.

Art. 7º O Poder Executivo publicará relatório contendo:

I - o total dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício;

II - o montante aplicado na remuneração dos profissionais;

**Prefeitura Municipal de Reriutaba  
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

**R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE**



PREFEITURA DE  
**RERIUTABA**

A renovação  
a serviço de  
**Todos!**



III - o saldo remanescente utilizado para o rateio;  
IV - a lista dos beneficiários e valores recebidos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB - exercício de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal.

  
PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES  
Prefeito  
Município de Reriutaba